EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 11/99

ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Varginha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de Dezembro de 1999, aprovou e promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica :

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumeradas, passam a vigorar com as seguintes redações :

"Art. 11,- ...

§ 1º - ...

§ 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Varginha, segundo o disposto na letra "a", inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal é fixado de acordo com a seguinte proporcionalidade em relação à população do Município:

Até	*150.000 habitantes*	*15 Vereadores*
de 150.001 a	*300.000 habitantes*	*17 Vereadores*
de 300.001 a	*600.000 habitantes*	*19 Vereadores*
de 600.001 a	*1.000.000 habitantes*	*21 Vereadores*

"Art. 21 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara

Municipal, de uma legislatura para outra, até 30 (trinta) dias antes das eleições."

Art. 23 - ...

I - as sessões extraordinárias serão remuneradas em forma de parcelas indenizatórias.

II - ...

III - a remuneração, percebida através de sessões extraordinárias, obedecerá como teto remuneratório, aquele percebido no subsídio mensal."

"Art. 44 - ...

I - ...

II - Leis Complementares;

III - ...

IV - ...

V - Suprimido.

VI - ...

VII -"

"Art. 93 - A revisão geral da remuneração do Servidor Público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de maio de cada ano, pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos Poderes, Legislativo e Executivo, conforme dispuser a Lei, observando os limites previstos na Constituição Federal."

Suprimir os artigo 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108.

"Art. 109 - ...

I - ...

C - Suprimir."

"Artigo 137 - O Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, ou Órgão

equivalente, as contas do Município, até 31 de março de cada ano, que se comporão de :"

"Art. 144 - ...

§ 1° - ...

§ 2° - Do contrato, ou da escritura pública de doação de bens imóveis, que é permitida, exclusivamente, para fins de interesse social ou público, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a clausula de reversão, sob pena de nulidade do ato."

"Art. 179 - A direção de escola, com caráter de Função Gratificada, será exercida por detentor de cargo de magistério, eleito para mandato de 04 (quatro) anos, pelo voto direto e secreto de professores, funcionários, alunos e pais de alunos, que estiverem em condições plenas para o exercício do voto, sendo aclamado eleito, aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1° - As eleições serão realizada no estabelecimento de ensino, entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta)do mês de novembro, do ano vincendo do mandato, cabendo ao seu órgão colegiado, a sua organização.

§ 2° - Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação do diretor eleito, até 30 (trinta) dias após a apuração do pleito.

§ 3° - No estabelecimento de ensino em que houver a necessidade do campo de vice-direção, caberá ao candidato a direção indicá-lo na chapa.

§ 4° - Somente poderá concorrer, o candidato que, comprovadamente estiver prestando serviços no estabelecimento, por no mínimo 03 (três) anos, observado os seguintes requisitos :

I - a experiência profissional;

II - a habilitação;

III - a titulação;

IV - a aptidão para liderança;

V - a capacidade de gerenciamento."

"Artigo 182 - O Executivo manterá, como órgão deliberativo e consultivo da política municipal, na área de educação, o Conselho Municipal de Educação, na forma da Lei."

"Artigo 219 - ...

§ 1° - O lixo urbano coletado em todo o Município, deverá ser descarregado em área pública e submetido à usina de beneficiamento, somente o lixo orgânico será lançado ao aterro sanitário.

§ 2° - ..."

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

"Art. 6° - Fica estabelecida a data de 15 a 30 de novembro do ano 2000, para a realização da primeira eleição para o cargo de direção de Escola Pública Municipal."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 30 de Dezembro de 1999.

LUIZ CARLOS MANGIAPELO
Vereador Relator

HÉLIO CAINELI CAZELATO
Vereador Co-Relator